

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.101, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Declara de utilidade pública a "Associação dos Diretores do Funcionalismo Público Estadual, Autarquias e Entidades Paraestatais", com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação dos Diretores do Funcionalismo Público Estadual "Autarquias e Entidades Paraestatais", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.105, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Reconhece sociedade civil como de utilidade pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Cabana Espirita "São Jorge", com sede na cidade de Jundiaí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.106 DE 26 DE JUNHO DE 1961

Declara de utilidade pública a congregação indicada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Congregação Israelita Paulista", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.107, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Declara de utilidade pública a Sociedade Esportiva e Cultural de Marília

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Sociedade Esportiva e Cultural de Marília", com sede em Marília.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.108, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Declara de utilidade pública o «Lar Carmen Ciniras», com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o «Lar Carmen Ciniras», com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.109, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Declara de utilidade pública o Ginásio Rainha dos Apóstolos, com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Ginásio Rainha dos Apóstolos, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.110, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Declara de utilidade pública o Santos Cine Foto Clube, com sede em Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Santos Cine Foto Clube, com sede na cidade de Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.111, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Declara de utilidade pública a «Caixa Beneficente do Hospital Sanatório de Lins»

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a «Caixa Beneficente do Hospital Sanatório de Lins», com sede em Lins.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.112, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Declara de utilidade pública a Associação de Músicos e Compositores do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Músicos e Compositores do Estado de São Paulo".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.113, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Introduz modificações em leis de auxílios e prorroga prazo previsto na Lei n. 5.815, de 6 de setembro de 1960

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Cruzada Esporte, de São Caetano do Sul, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 6 do item V da Relação n. 53 do artigo 1.º da Lei n. 3.735 de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Sociedade Amigos de Getulina, de Getulina, Escola Técnica e Comércio de Monte Alto, Associação dos Cegos de Ribeirão Preto, Extra Mogimirim de São Paulo, e Clube Recreativo 1.º de Maio de Itararé, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 2 do item VIII e do item XIV da Relação n. 21, do n. 1 do item V da Relação n. 25, do n. 11 do item IV da Relação n. 58 e do n. 6 do item VI da Relação n. 79, todas do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 3.º — Ficam retificados para Tribuna de Indaiá, de Indaiatuba, Sociedade Instrutiva e Recreativa Ideal de Salto, Caixa Escolar do Grupo Escolar "Professor Julio Cesar de Oliveira", de Pirituba, São Paulo, e Clube Recreativo União de Vila Pirituba, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 2 do item VII da Relação n. 16, do n. 5 do item X da Relação n. 63, e dos ns. 5 e 9 do item XIX da Relação n. 64, todas do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 4.º — Ficam cancelados: os ns. 8, 21 e 29 do item IV e o item V da Relação n. 60 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959; os ns. 1 e 6 do item I da Relação n. 48 e os itens II, VI e o n. 4 do item VIII da Relação n. 80, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 5.º — São concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
1 — Capela São Sebastião, Bairro da Roseira, para aquisição de sino, de Jundiaí	50.000,00
2 — Ginásio Estadual Padre Manuel de Paiva — Vila Nova Conceição, da Capital (para a comissão de formatura dos ginásianos da turma de 1961)	20.000,00
3 — Independente F. C. de Guaiaúma, da Capital	20.000,00
4 — Liceu Eduardo Prado S. A. da Capital	40.000,00
5 — Nossa Escolinha Sociedade Ltda. (Santo Amaro), de São Paulo	80.000,00
6 — Prefeitura Municipal de Piracununga (para as festividades do jubileu de ouro do Instituto de Educação, de Piracununga)	110.000,00

Artigo 6.º — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1963 o prazo estabelecido no artigo 2.º da Lei n. 5.815, de 6 de setembro de 1960.

Artigo 7.º — As despesas com a execução do disposto no artigo 5.º serão cobertas com os recursos provenientes das medidas de que trata o artigo 4.º.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.114, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Aprova Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo, o Convênio